

**LEI Nº. 490/2007.**

**“Dispõe sobre regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto aos convênios a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual”**

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.


**Art. 2º** - O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

**Art. 3º** - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único – O dano causado pelo Servidor Municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com participação do Município em todas as suas fases.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás,**  
aos 09 dias do mês de novembro de 2007.

  
**Lauro Vinicius Ramos**  
Prefeito Municipal